



Diário Oficial

BURITI DO TOCANTINS



ANO V – BURITI DO TOCANTINS,

SEXTA FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2021 Nº 328.2

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

“Altera o Decreto nº 31 de 09/03/2021 e o Decreto nº 36 de 24/03/2021 que estabelece novas medidas de prevenção ao Covid -19 (novo coronavírus) e autoriza funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais do Município de Buriti do Tocantins/TO, desde que atendidas as exigências sanitárias do Ministério da Saúde para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.”

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 6.083, de 13 de abril de 2020 do Governo do Estado do Tocantins, aonde foi deliberado quanto à necessidade da adoção de medidas a fim de evitar a aglomeração de pessoas, no tocante ao funcionamento do comércio em geral.

CONSIDERANDO a prorrogação até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública, em todo o território tocantinense, em razão da pandemia do novo Coronavírus, através do Decreto nº 6.202 publicado no Diário Oficial em 22 de dezembro de 2020, alterando o Decreto nº 6.156, de 18 de setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação de calamidade pública no Município de Buriti do Tocantins para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º - Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, deverão cumprir as seguintes regras, sob pena de multa diária:

I – **É OBRIGATÓRIO** uso de máscaras de proteção por parte de seus funcionários e colaboradores;

II – **ADOTAR**, obrigatoriamente, medidas de proteção, estabelecendo a distância de 1,5m entre cada pessoa e fixando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal;

III – São **PROIBIDAS** aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos e nas suas imediações, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas, limitando-se a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento a, no máximo, 1 (uma) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados), incluindo funcionários, observando a metragem constante do alvará de localização e funcionamento, e fixem horários e setores exclusivos para atender clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo assim a exposição ao contágio pelo COVID - 19 (novo Coronavírus), sendo de responsabilidade do estabelecimento comercial o controle de fluxo e organização de filas que possam surgir, com a disposição de senhas, para o acesso ao interior do estabelecimento, sempre garantindo a manutenção da distância mínima entre pessoas;

IV - **É PROIBIDO** o consumo de bebidas alcoólicas em restaurantes, lanchonetes, conveniências (em Postos de Combustíveis), bares, trailers, barracas, depósitos de bebidas e ambulantes, que comercializem lanches e refeições e/ou bebidas das 22 a 6 hs da manhã, bem como são obrigados a intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros;

V - **É OBRIGATÓRIO** disponibilizar em local de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para todos os consumidores e funcionários, preferencialmente na entrada e saída dos estabelecimentos, ou ainda lavabos/pias com água corrente, sabão líquido, papel toalha e local de descarte;

VI - **É OBRIGATÓRIA** a realização de limpeza constante das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários (maçanetas, balcões, corrimãos, mesas e assentos individuais e coletivos), com a utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70%, solução de água sanitária, entre outros. Bem como a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônicos (máquinas de cartão de crédito e débito) após sua utilização;

VII - **É OBRIGATÓRIO** realizar marcação horizontal no piso do estabelecimento para orientar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas;

VIII - **É OBRIGATÓRIO** o bloqueio de acesso de consumidores e visitantes por meio de colocação de fitas zebreadas, nas mesas, balcões, móveis ou objetos similares para fins de atendimento presencial, conferindo o distanciamento de 01 (um) metro entre as pessoas.

IX - **É OBRIGATÓRIO** o fornecimento, em locais estratégicos dentro dos estabelecimentos de álcool gel a 70% para clientes e colaboradores;

X - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes, bem como reforçar a higienização do sistema de ar condicionado, mantendo o ambiente arejado;

XI - Padarias e supermercados que disponham de autosserviço de pães e similares deverão suspender este serviço, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados, ou ainda disponibilizar luvas descartáveis aos consumidores;

XII - Afixar material com as orientações em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários, sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus) conforme orientação expedida pela

Prefeitura Municipal, além da emissão em local de amplo acesso, dos boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - Os serviços de alimentação (restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres) deverão reduzir em 50 % o uso de mesas pelos clientes dentro dos estabelecimentos, de modo a manter a distância mínima de segurança de 2,0 metros entre as mesas, bem como a permanência de até 04 pessoas por mesa.

XIV - Todos os estabelecimentos de hospedagem instalados no município devem remeter informações à vigilância epidemiológica, diariamente, sobre dados pessoais de seus hóspedes, local de origem, data de chegada e previsão de partida;

XV - As empresas que fornecem transporte aos trabalhadores deverão observar a lotação máxima de cada veículo de acordo com o número de assentos e deverão circular com as janelas e alçapão abertos.

§1º: Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras, por qualquer pessoa que esteja em espaços e vias públicas

§2º: No caso de descumprimento do estabelecido no § 1º deste caput, o infrator estará sujeito as mesmas penalidades com multa no valor de 10% (dez por cento) das constantes no §1º do Artigo 11 do deste Decreto.

Art. 4.º - Estão permanentemente suspensas as seguintes atividades:

I - em clubes, boates, casas de espetáculos e casas de eventos;

II - as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, como escolas e universidades;

§ 1º As atividades religiosas de qualquer natureza, por serem atividades essenciais, não sofrem restrições de funcionamento, desde que mantenham o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas e cumpram com as demais medidas de segurança descritas neste Decreto.

§ 2º As atividades esportivas em estádios, campos, ginásio e quadras de práticas esportivas poderão ser realizadas, desde que mantenham o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre os atletas reservas e entre os espectadores, sendo obrigatório o uso de máscaras tanto para os atletas reservas como para os espectadores e cumpram com as demais medidas de segurança descritas neste Decreto

Art. 5.º Está terminantemente proibido:

I – realização de eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas públicas, privadas ou de natureza pessoal/familiar, que ultrapasse o limite de 10 (dez) pessoas;

II – a circulação de carros de som, veículos de som automotivo e carros particulares com som excessivo, seja circulando com o som ligado ou estacionado em qualquer local, seja vias públicas, lotes privados ou públicos com o som funcionando, das 22hs as 6hs da manhã, sendo que a desobediência além da sujeição a multa também acarretará na apreensão do veículo.

III – Aglomeração de pessoas em qualquer praça, equipamento de uso compartilhado, especialmente o uso das praças públicas;

IV - Todos e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, apresentações culturais, festas, confraternizações e correlatos, tanto em áreas públicas quanto privadas.

§ 1º - Os supermercados, além do cumprimento obrigatório das medidas impostas no art. 3.º, permanecem sob regime de funcionamento diferenciado os quais deverão:

a) – Diminuir o quadro de empregados, para cada jornada de trabalho, no limite máximo de 40% (quarenta por cento);

b) – Limitar a entrada de pessoas por vez, de acordo com o tamanho do estabelecimento:

1 - Máximo 13 de consumidores, em estabelecimento com tamanho até 200m²;

2 - Máximo 30 de consumidores, em estabelecimento com tamanho de 200m² até 750 m²;

3 - O limite máximo de 40% (quarenta por cento) de seus colaboradores e o trânsito de 50 consumidores, em estabelecimento com tamanho superior a 750 m²;

c) – Espaçamento mínimo entre os caixas de 03 (três) metros, em pontos estratégicos dispensadores com álcool gel 70% (setenta por cento), para o uso de clientes e trabalhadores, bem como manter a permanente higienização dos ambientes;

§ 2º - Os bancos e casas lotéricas, além do cumprimento obrigatório das medidas impostas no art. 3.º, funcionarão sob regime diferenciado, os quais deverão:

a) Distribuir máscaras para funcionários e terceirizados às suas expensas,

b) Higienizar seus equipamentos (mesas, balcões, portas giratórias, máquinas de autoatendimento, caixa-

eletrônico, canetas fixas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

Art. 6.º - As academias esportivas deverão limitar a quantidade de seus usuários a no máximo 10 pessoas por hora, e observando-se todas as determinações já descritas nos artigos anteriores quanto à higienização do ambiente e equipamentos.

Art. 7.º - O atendimento ao público nos órgãos da Administração Direta Municipal observará a distância de 1,5m entre cada pessoa e observará, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, cabendo aos secretários municipais adotar todas as providências legais ao seu alcance;

Art. 8.º Mediante avaliação dos Secretários Municipais e desde que não haja prejuízos para os serviços do órgão, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do grupo de risco.

Art. 9.º - A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância sanitária com apoio das polícias militar.

§1º - Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas na legislação municipal, em especial:

I - No caso de descumprimento o infrator estará sujeito:

a - multa de R\$ 1.000,00;

b - multa de R\$ 2.000,00, se reincidente;

§2º: A receita oriunda de eventuais multas será destinada a aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate a pandemia COVID-19;

§3º - A reincidência será motivo para imediata interdição do estabelecimento, sendo necessária a formalização de Termo de Ajuste de Conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o infrator para eventual reabertura.

Art. 10º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 11º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito as

penalidades na prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 12º Este decreto entrará em vigor a partir das 00:00 horas do dia 10 de abril de 2021 e vigorará até 00 horas do dia 10 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o **DECRETO Nº 31**, de 09 de março de 2021 e o **DECRETO Nº 36**, de 24 de março de 2021.

Registre-se, publique-se cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de março de 2021.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - TO**, através de seu pregoeiro, comunica a quem interessar, que a data de início das sessões para abertura dos envelopes referente à licitação de modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 foi **REMARCADADA** para a seguinte data:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021. TIPO: Menor Preço por item. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em licitações, contratos, capacitação de pessoas e demandas da Secretaria Municipal de Administração. **ABERTURA: 16 de abril de 2021, às 17:00h.**

Todas as sessões ocorrerão na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Novo Horizonte, nº 02, Centro, Buriti do Tocantins - TO. Os editais e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, de segunda à sexta-feira, das 08h:00 às 12h:00, onde poderão ser consultados gratuitamente ou através do nosso Portal da Transparência acessando: <https://www.buritidotocantins.to.gov.br/diario/>. Informações: Fone: (63) 3459-1285, e-mail: cpl.buriti.to@gmail.com.

Buriti do Tocantins - TO, 09 de abril 2021.

Jimmy Rodrigues Damasceno de Jesus. *Pregoeiro Municipal*.

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS-TO, inscrita no CNPJ Nº 25.061.722/001-87. CONTRATADA: EFICAZ AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.804.513/0001-37. Objeto: Contratação de Empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde de Buriti do Tocantins – TO. Valor: R\$12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais). Vigência: O contrato firmado em decorrência do presente procedimento administrativo terá sua vigência de 01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Lucilene Gomes de Brito Almeida. Prefeita Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO 045/2021, proveniente da dispensa de licitação nº 024.2021 – FME. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF nº 06.080.583/0001-94. CONTRATADA: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO CNPJ: 00.007.138/003138. Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Pov. Centro dos Ferreiras, S/N, Zona Rural, Buriti do Tocantins – TO, para abrigar as instalações da Escola Municipal Amiguinhos de Jesus. Valor do contrato: R\$6.030,00 (Seis mil e trinta reais), sendo R\$670,00 (Seiscentos e setenta reais) mensal. Vigência: O prazo de

vigência do presente Contrato será de 9 (nove) meses, a partir da assinatura do contrato. Data da assinatura: 01 de abril de 2021.

Raimunda Alice Leocádio Barbosa.

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO 044/2021, proveniente da dispensa de licitação nº 023.2021 – FMAS. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 14.739.198/0001-34. CONTRATADA: ALTAÍDE FERREIRA ALVES DA CRUZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 187.653.861-91 Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Novo Horizonte, S/N, centro, Buriti do Tocantins – TO, para abrigar as instalações Da Secretaria Municipal de Assistência Social de Buriti do Tocantins - TO. Valor do contrato: R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais), sendo R\$: 700,00 (Setecentos reais) mensal. Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato será de 9 (nove) meses, a partir da assinatura do contrato. Data da assinatura: 01 de abril de 2021.

Ivonilde Gomes Portel da Cunha.

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Acesse este Diário Oficial apontando seu celular para o QRCode abaixo:

